



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018 /2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017
PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2017

Declino que este documento foi assinado
no saguão da Prefeitura Municipal de
Ressaquinha, conforme art. 34 da lei
Orgânica Municipal, nesta data

Ressaquinha/MG - 02/05/2017
tabo

Contrato de prestação de serviços de consertos em equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG, entidade de direito público, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02, Centro, município de Ressaquinha/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.094.847/0001-48, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 180.429.296-68 e do RG M-172.266, brasileiro, casado, médico, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, Simpla Odontologia Estética Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 06.026.722/0001-00, CRO-MG EPAO-4081, sediada na Av. Rio Branco, 2985, Centro, cidade de Juiz de Fora/MG, CEP nº 36.010-460, neste ato representada pela Sra. Eliene Pinheiro da Silva, portadora CPF nº 032.986.076-30, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em odontologia visando a integração dos serviços profissionais existentes e realização de diagnóstico para implantação do CEO tipo I, Programa Brasil Sorridente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

A Prestação do Serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem emitida, elaborada pelo Departamento de Compras, de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato terá seu valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a seguinte vigência de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando uma das partes descumprir qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



O presente contrato não será reajustado durante o decorrer da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DO CONTRATO

O instrumento ora celebrado tem origem no Processo Licitatório nº 28/2017, modalidade Dispensa nº 08/2017, forma preconizada pela 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto da presente licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

02.04.03.10.301.0210.2.0050.3.3.90.39

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, referentes à inclusão ou exclusão de bens até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.

A contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Ressaquinha/MG, 02 de maio de 2017.

Manoel da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal - contratante

Simpla Odontologia Estética Ltda ME
CNPJ nº 06.026.722/0001-00

Testemunhas:

Nome:
CPF: 121.937.576-40

Nome:
CPF: 69204470615